



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE

DECRETO Nº. 0271/2017

25 de setembro de 2017

"Decreta luto oficial de três dias em todo território do Município e estabelece luto oficial nos órgãos da Prefeitura Municipal de Água Branca".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de três dias, em virtude do falecimento do Senhor LOURIVAL FERREIRA DE ARAÚJO (LORO), comerciante, casado com a Senhora Maria Benotilha, com quem teve 06(seis) filhos e nos trouxe um exemplo de vida e dignidade.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Água Branca (PI), 25 de setembro de 2017.

  
Jonas Moura de Araújo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ  
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000  
CNPJ 01.612.570/0001-03  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO N.º 17 de 21 de Setembro de 2017.

Institui o FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - FMECG e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e em harmonia com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, bem como os Arts. 10 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010 e da Conferência Estadual e Municipal de Educação de 2009;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí - PI, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Campo Grande do Piauí - FMECG, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de articular e coordenar as ações educacionais no município, acompanhar e avaliar a sua implementação.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Campo Grande do Piauí - FMECG tem as seguintes atribuições:

I - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;

V - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VII - elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

VIII - zelar para que a conferência municipal de educação esteja articulada com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Campo Grande do Piauí - FMECG é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Campo Grande do Piauí - FMECG terá a seguinte composição institucional:

Poder Público:

- I - Secretaria Municipal de Educação
- II - Poder Executivo Municipal
- III - Câmara Municipal
- IV - Gestores de Educação
- V - Representante da Secretaria de Cultura
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- VII - Representante da Secretaria de Assistência Social
- VIII - Representante da Secretaria de Agricultura

Sociedade Civil:

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de

- I - Conselho Municipal do FUNDEB
- II - Igreja Católica

- III - Igreja Evangélica
- IV - Sindicato dos Servidores - SINTRAEB - CG
- V - Associações
- VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR
- VII - Representante dos trabalhadores em educação
- VIII - Representante dos Pais.

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes ao Secretário Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí com sua publicidade no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 5º A composição do FMECG poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e

II - efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FMECG deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Presidência do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º O Presidente do FMECG, escolhido entre seus pares terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do FMECG acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do Presidente do FMECG.

Art. 9º O FMECG terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10º O FMECG e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Campo

Grande do Piauí e receberão o suporte técnico e administrativo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí.

Art. 11º. Referente à participação dos membros nas atividades do FMECG e das Conferências Municipais de Educação ocorrerão sem ônus para Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí.

Art. 12º. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Campo Grande do Piauí - FMECG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí deverá dar posse aos membros do FMECG.

Art. 14º. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a SEMED deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno, aprovado pelos membros do FMECG.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Campo Grande do Piauí - PI, 21 de Setembro de 2017.

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal